



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0059 Shows Palco Mult

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0092/2012 PREGÃO nº 0059/2012 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, destinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - FEMI 2012, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Contratação de Empresa Especializada para a Seleção e Contratação de Shows e Eventos Culturais para se apresentarem no Palco Multicultural**, durante a realização da Festa Estadual do Milho - FEMI 2012, que se dará de 28 de abril a 06 de maio de 2012, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Modelo de Credenciamento;

2.2.2. Anexo II - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

2.2.5. Anexo V - Lista dos Inscritos;

2.2.6. Anexo VI - Modelo de Carta de Autorização;

2.2.7. Anexo VII - Regulamento Geral da FEMI 2012.

3. DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo admitido para tal contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **sendo desclassificada a proposta que apresentar valor superior.**

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.4. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

4.2.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

4.2.6. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 5.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

6.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 17 de abril de 2012.**

6.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

6.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0059/2012
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0059/2012
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 17 de abril de 2012 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**
- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
 - Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 8.1.2. **Representante:**
- Carteira de Identidade ou documento;
 - Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
 - Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 8.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo II;
- 8.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo III.
- 8.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

- 8.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*
- 8.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 8.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 8.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.
- 9. PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
- Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
 - Data**;
 - Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 11.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

- 12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

- 12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

- 12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço global** ofertado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, da seguinte maneira:
- 15.1.1. 50% (cinquenta por cento) em 27/04/2012;
- 15.1.2. 50% (cinquenta por cento) em 03/05/2012.
- 15.2. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- 15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:

Conta: 05.0501.23.695.2301.2054.33900000

Reduzido.....: 116

Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Desenvolvimento Econômico

Proj/Atividade...: Atividades de Promoção da FEMI

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

- 17.1. O processo será válido até 31 de maio de 2012.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

- 18.1.1. Selecionar os artistas de acordo com o disposto no Item 18 do Edital;
- 18.1.2. Cada apresentação deverá ter duração máxima de 01:00 h (uma hora);
- 18.1.3. Entregar no momento da assinatura do Contrato, Cronograma de Apresentações, que será aprovado pela Comissão de Shows e CCO, acompanhado das **Cartas de Autorização (Anexo VI) dos artistas selecionados, nas quais conste expressamente o compromisso dos mesmos em apresentarem os seus shows comercializados pela Contratada nas datas previstas durante a FEMI 2012;**
- 18.1.4. Responsabilizar-se pela Contratação e Pagamento de todos os artistas selecionados, comprovando o pagamento através de cópia de recibo que deverão ser entregues a Comissão de Shows;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.1.5. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como do contrato firmado, e do Regulamento Geral da FEMI 2012 (Anexo VII);
- 18.1.6. Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- 18.1.7. Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- 18.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado até o término da feira.

18.2. DA CONTRATANTE:

- 18.2.1. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 18.2.2. Efetuar o pagamento de acordo com o item 15.1 e seus subitens do Edital;
- 18.2.3. Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- 18.2.4. Pelo Palco, som e luz conforme rider técnico dos artistas;
- 18.2.5. Segurança para o local;
- 18.2.6. Energia elétrica e geradores;
- 18.2.7. Fornecer e equipar os camarins;
- 18.2.8. Carregadores;
- 18.2.9. Pagamento do Ecad e demais taxas;
- 18.2.10. Mídia/Divulgação do evento (rádios, TV, flyer, jornais, banners, outdoors).

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 19.1. O proponente deverá selecionar no mínimo 30 (trinta) apresentações/eventos culturais, dentre as 50 (cinquenta) inscrições constantes do Anexo V, dentre os seguintes critérios:
 - 19.1.1. Estilo musical, variar entre: Sertanejo, Pop Rock, Rock, Gospel e Pagode;
 - 19.1.2. Localização, dar preferência para artistas de Xanxerê e região;
 - 19.1.3. Variar as apresentações, sempre atendendo aos interesses da CCO.
- 19.2. Além do cumprimento do item 19.1, o proponente vencedor deverá contratar 07 (sete) artistas do estilo musical Sertanejo Raiz (moda de viola) que deverão se apresentar no dia 01/04/2012 e 07 (sete) artistas do estilo musical Cristão que deverão se apresentar no dia 02/04/2012.

20. DOS HORÁRIOS:

- 20.1. Conforme previsto no item 18.1.3 o proponente vencedor deverá apresentar para aprovação da Comissão de Shows e CCO, cronograma de apresentações, para a realização de tal cronograma o mesmo deverá levar em consideração os seguintes horários de apresentação:

Data	Horário de Início	Horário de Encerramento
28/04/2012	19:40	22:00
29/04/2012	20:00	22:00
30/04/2012	17:20	21:00
01/05/2012	17:50	21:30
02/05/2012	17:40	21:00
03/05/2012	19:50	21:30
04/05/2012	18:00	22:00
06/05/2012	17:00	19:00

- 20.2. Fica a cargo da Comissão de Shows e CCO por liberar apresentações de no máximo 50 (cinquenta) minutos no Palco Multicultural após o encerramento dos shows nacionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

21. DAS PENALIDADES:

- 21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 21.2.1. Advertência;
 - 21.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 21.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 22.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 22.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pela Comissão de Shows da FEMI 2012, falar com o Sr. Olinear O. Ceccatto, no telefone (49) 3441-8554.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, o Sr. Olinear Ortis Ceccatto, conforme previsto no Decreto BLB nº 005/2011, em seu artigo 3º, parágrafo único.
- 23.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 23.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 03 de abril de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2012.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

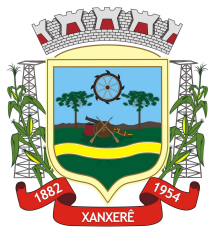
A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0059/2012

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2012.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° .../2012

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI** residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portador do CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este Contrato a **Prestação de Serviços especializados para a Seleção e Contratação de Shows e Eventos Culturais para se apresentarem no Palco Multicultural**, durante a realização da Festa Estadual do Milho - FEMI 2012, que se dará de 28 de abril a 06 de maio de 2012, conforme especificações constantes neste.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0092/2012 - Pregão n.º 0059/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura vigorando até 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$... (p/ extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) em 27/04/2012;
- 50% (cinquenta por cento) em 03/05/2012.

Conforme Protocolo ICMS n.º 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2012:

Conta: 05.0501.23.695.2301.2054.33900000

Reduzido.....: 116

Órgão.....: SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçament.: Sec.Municipal de Desenvolvimento Econômico

Proj/Atividade...: Atividades de Promoção da FEMI

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 00 - Recursos Ordinários

Destinação.....: 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

- Selecionar os artistas de acordo com a Cláusula Sétima;
- Cada apresentação deverá ter duração máxima de 01:00 h (uma hora);
- Entregar no momento da assinatura do Contrato, Cronograma de Apresentações, que será aprovado pela Comissão de Shows e CCO, acompanhado das **Cartas de Autorização (Anexo VI) dos artistas selecionados, nas quais conste expressamente o compromisso dos mesmos em apresentarem os seus shows comercializados pela Contratada nas datas previstas durante a FEMI 2012;**
- Responsabilizar-se pela Contratação e Pagamento de todos os artistas selecionados, comprovando o pagamento através de cópia de recibo que deverão ser entregues a Comissão de Shows;
- Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como do contrato firmado, e do Regulamento Geral da FEMI 2012 (Anexo VII);
- Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado até o término da feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta;
- Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- Pelo Palco, som e luz conforme rider técnico dos artistas;
- Segurança para o local;
- Energia elétrica e geradores;
- Fornecer e equipar os camarins;
- Carregadores;
- Pagamento do Ecad e demais taxas;
- Mídia/Divulgação do evento (rádios, TV, flyer, jornais, banners, outdoors).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- A contratada deverá selecionar no mínimo 30 (trinta) apresentações/eventos culturais, dentre as 50 (cinquenta) inscrições constantes do Anexo V, dentre os seguintes critérios:
 - Estilo musical, variar entre: Sertanejo, Pop Rock, Rock, Gospel e Pagode;
 - Localização, dar preferência para artistas de Xanxerê e região;
 - Variar as apresentações entre bandas, corais, teatros e eventos culturais, sempre atendendo aos interesses da CCO.
- Além do cumprimento da alínea "a", a Contratada deverá contratar 07 (sete) artistas do estilo musical Sertanejo Raiz (moda de viola) que deverão se apresentar no dia 01/04/2012 e 07 (sete) artistas do estilo musical Cristão que deverão se apresentar no dia 02/04/2012.

CLÁUSULA NONA - DOS HORÁRIOS:

- Conforme previsto na alínea "c" da Cláusula Sexta a Contratada deverá apresentar para aprovação da Comissão de Shows e CCO, cronograma de apresentações, para a realização de tal cronograma o mesmo deverá levar em consideração os seguintes horários de apresentação:

Data	Horário de Início	Horário de Encerramento
28/04/2012	19:40	22:00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

29/04/2012	20:00	22:00
30/04/2012	17:20	21:00
01/05/2012	17:50	21:30
02/05/2012	17:40	21:00
03/05/2012	19:50	21:30
04/05/2012	18:00	22:00
06/05/2012	17:00	19:00

- b) Fica a cargo da Comissão de Shows e CCO por liberar apresentações de no máximo 50 (cinquenta) minutos no Palco Multicultural após o encerramento dos shows nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

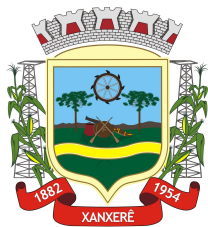
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa:
 - 2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - 2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - 2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Olnear Ortis Ceccatto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2012.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - LISTA DOS INSCRITOS

1. Diego Strada;
2. Marlon Luiz;
3. Victor e Bruno;
4. Grupo Surungo de Galpão;
5. Grupo Chama Sertaneja;
6. Jackson e Daniel;
7. Guilherme & Gustavo Paz;
8. Thiago e Santhiago;
9. Diego Lucas & Mateus;
10. Emerson & Daniel;
11. André e Cristiano;
12. Musical Os Campos;
13. Banda Musical JR;
14. Leo Carrero e Zé Carlos;
15. Retórica;
16. Banda D-Stino;
17. Os Incendiários;
18. The Black Sheep;
19. Marujo Cogumelo;
20. Banda Dazantigas;
21. Instinto Mecânico;
22. Banda Infamous;
23. Ellevan;
24. Feed Back;
25. Sid Folk's Trio;
26. Quem Diria Maria;
27. Blue Johnny;
28. Banda Velhos Modos;
29. Banda Servos da Corte;
30. Neuroses;
31. Epopeia;
32. Vinganza Macabra;
33. Banda Skizophonica;
34. Variantes;
35. Pulso Colorido;
36. Thiago Copla;
37. Karize Show;
38. Daniela e Piaia - Grupo Art Music;
39. Banda RDN;
40. Natacha Hellstrom;
41. Borog e Banda;
42. Grupo de Samba e Pagode Arte e Malícia;
43. Grupo Nova Curtição;
44. DJ Biker;
45. DJ RodrigoSC;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

46. DJ TOM;
47. Banda Os Servos da Corte;
48. Essência do Som;
49. Rosemir Koff;
50. The Ballad.

Observação: os contatos com os artistas inscritos deverão ser solicitados à Comissão de Eventos da FEMI 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI -

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO

A (NOME DA BANDA/DUPLA/GRUPO) _____, inscrita no CNPJ nº. (caso houver), neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem informar a quem possa interessar que a (NOME DA PROPONENTE VENCEDORA) _____, inscrita no CNPJ nº, tem exclusividade no dia, para apresentação da banda/dupla/grupo no Palco Multicultural da FEMI 2012.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2012.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII

REGULAMENTO GERAL DA FEMI/2012

CAPÍTULO 1

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Cláusula 1 - A Festa Estadual do Milho - FEMI, é uma feira bianual promovida pela Prefeitura de Xanxerê, sendo realizada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, situado na localidade de Três Pontes, às margens da Rodovia BR 282, entroncamento com a SC 480, neste município.

Cláusula 2 - Este regulamento da FEMI está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Cláusula 3 - A marca nominativa da FEMI e seu logotipo são propriedades da Prefeitura de Xanxerê e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 4 - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da FEMI que é composta por membros escolhidos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS DO EVENTO

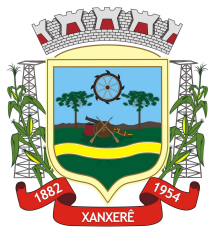
Cláusula 5 - Poderão participar como expositores na FEMI, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades de fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da FEMI e com Termo de Permissão de Uso e Termo de Autorização de Uso.

Cláusula 6 - O expositor inscrito, autorizado, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir, a qualquer título, seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitido a sublocação, sub-autorização ou sub-permissão de uso de áreas para atender aos interessados da FEMI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 7 - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 8 - O expositor e/ou associação que possuir estande permanente e que não participar do evento terá sua área colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Xanxerê, podendo esta usar do modo que julgar necessário, sem direito à indenização ou remuneração.

Cláusula 9 - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou de decoração utilizado no estande antes do término da FEMI.

Cláusula 10 - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 11 - Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pelo Comissão Central Organizadora da FEMI. Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, somente poderão circular no período das 11h00min até às 13h30min quando a abertura do parque para visitação ao público for às 14h00mi e das 07 horas até às 09 horas quando a abertura do parque para visitação ao público for às 10 horas.

Cláusula 12 - Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Cláusula 13 - Fica ressalvado à Secretaria da Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 14 - Não é permitido durante a realização da FEMI, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser (em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único - São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, *caput*, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Cláusula 15 - Não será permitida após às 22 horas a permanência de pessoas estranhas e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Cláusula 16 - A visitação pública à FEMI será permitida a partir do dia 28 de abril a 06 de maio de 2012, sendo que as bilheteria para venda de ingressos de pedestres, bem como nos respectivos portões de acesso, fecharão às 24 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 17 - Terão entrada franca, mediante apresentação de cartão de ingresso, credenciado ou por autorização do Comissão Central Organizadora da FEMI, as seguintes pessoas:

- I) Autoridades convidadas;
- II) Convidados especiais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- III) Servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em **serviço**;
- IV) Expositores e feirantes;
- V) Leiloeiros rurais;
- VI) Jurados dos julgamentos de animais;
- VII) Profissionais da Comunicação
- VIII) Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores que encaminharem prévia solicitação formal a Comissão Central Organizadora da FEMI até o dia 14 de abril de 2012;
- IX) Estudantes do ensino fundamental e médio, a partir da 5ª série, acompanhados por seus professores, de escolas que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Central Organizadora da FEMI, até o dia 14 de abril de 2012.
- X) Crianças até 10 (dez) anos acompanhados dos pais ou responsáveis terão gratuidade, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- XI) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Cláusula 18 - Durante o período da realização da FEMI, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitaç o como para prestaç o de serviç os no Parque de Exposiç es Rovilho Bortoluzzi, ser o os seguintes:

a) Nos dias 30 de abril :

- I) Entrada de p blico: das 14h  s 23h59min pelo port o n . 01.
- II) Abastecimento dos estandes: das 11h  s 13h30min pelo port o n . 02.
- III) Expositores: das 08h  s 23h59min pelo port o n . 01.
- IV) Autoridades: das 14h  s 23h59min pelo port o n . 01.
- V) Ve culos visitantes: das 14h  s 23h59min, pelo port o n . 01.
- VI) Entrada de Animais: das 08h  s 18h pelo port o de n . 03.

b) Nos dias 28 e 29 de abril, 01, 02, 03, 04,05 e 06 de maio:

- I) Entrada de p blico: das 10h  s 23h59min, pelo port o n . 01.
- II) Abastecimento dos estandes: das 6h  s 9h pelo port o n . 02.
- III) Expositores: das 6h  s 23h59min pelo port o n . 01.
- IV) Autoridades: das 10h  s 23h59min pelo port o n . 01.
- V) Ve culos visitantes: das 10h  s 23h59min, pelo port o n . 01.
- VI) Entrada de Animais: das 8h  s 18 horas pelo port o de n . 03.

Par grafo Primeiro: A numeraç o dos Port es de acesso ao Parque fica compreendida da seguinte forma:

- a) Port o 01: Acesso principal pela Rodovia SC 480;
- b) Port o 02: Acesso lateral pela Rodovia SC 480;
- c) Port o 03: Acesso lateral pela Rodovia SC 480;
- d) Port o 04: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282;
- e) Port o 05: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282.

Par grafo Segundo: Os horários e numeraç o dos port es acima poder o ser alterados a exclusivo crit rio da Comiss o Central Organizadora da FEMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 19 - Durante a FEMI não será permitido o acesso livre de pessoas ao Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, exceto nos casos previstos neste regulamento ou por autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Parágrafo Primeiro - Estudantes com a apresentação da carteira estudantil fornecida pela UNE (ensino superior) e UBES (ensino fundamental e médio), bem como outras entidades oficiais estudantis, previamente autorizada pela Comissão Central Organizadora da FEMI, pagarão meio ingresso, desde que as referidas carteiras contenham as seguintes informações: Nome da Universidade/Faculdade/Colégio; Nome Completo do estudante; Foto; Número do RG e a Data de Validade.

CAPÍTULO III

RESTAURANTES E LANCHONETES

Cláusula 20 - O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverão seguir as normas de orientação da Comissão Central Organizadora da FEMI e Corpo de Bombeiros.

Cláusula 21 - Outras benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI para Bares e Restaurantes estarão descritas em contrato e ficarão sobre inteira responsabilidade dos expositores preservá-las, para que sejam entregues ao final da feira. A Comissão Central da FEMI no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se no direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Cláusula 22 - Os expositores obrigam-se a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente. Devem manter sempre à disposição dos visitantes toda **variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar**, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não o previsto, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à pena de multa ou à rescisão de pleno direito desse instrumento, com conseqüente perda do direito de permissão real do uso na feira, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Cláusula 23 - A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor da Vigilância Sanitária Municipal.

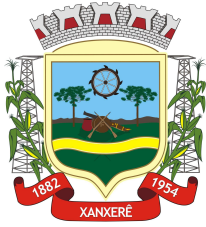
Cláusula 24 - Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras, e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 25 - No caso do não cumprimento destas obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da FEMI terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Cláusula 26 - Os expositores somente poderão comercializar produtos de fornecedores (alimentos, bebidas e cigarros) contratados diretamente com a Comissão Central Organizadora da FEMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

I - É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FEMI, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

II - O Setor de Fiscalização do Parque fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre a coisa, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Cláusula 27 - Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo nos recintos e locais conveniados com terceiros.

Cláusula 28 - A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área localizada pelo expositor.

Parágrafo Único - fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da FEMI ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da FEMI.

Cláusula 29 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi. Também será proibida a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas ou folhetos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os convênios em vigor, sob pena de multa.

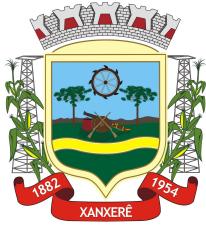
Cláusula 30 - A Comissão Central Organizadora da FEMI ou empresa por ela credenciada comercializará um Pacote Publicitário, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi e também para chamadas na "Rádio FEMI".

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Cláusula 31 - São proibidas durante a FEMI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

- I) Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- II) Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;
- III) Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;
- IV) Realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- V) Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI) Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- VII) Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII) Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- IX) Circulação de animais montados pelas ruas do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi onde houver trânsito de público, devendo os animais circular pelos locais e horários apropriados;
- X) Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sem a devida licença da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- XI) Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo no recinto das entidades com convênio em vigor;
- XII) Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- XIII) Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, após às 24 horas. O uso de equipamentos de som após às 22 horas.

Cláusula 32 - O descumprimento deste regulamento acarretará, sem prejuízo de eventual ação para reparação civil, apuração de ilícito criminal, ambiental, responsabilidade trabalhista, entre outras que possam decorrer da conduta do infrator:

- I) advertência por escrito;
- II) imposição de multa;
- III) rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

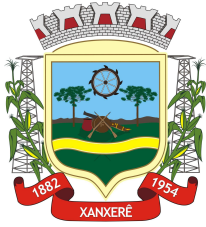
Cláusula 33 - Constatado o descumprimento deste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - o descumprimento do disposto nas cláusulas 22, 29 e nos incisos I a X e XIII da cláusula 31 deste regulamento, será imposta ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Xanxerê);

II - verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos XI e XII, ou ainda, a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a X e XIII, todos da cláusula 31 deste regulamento, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000,00 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI, a rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

III - a inobservância do disposto na cláusula 26, deste regulamento, implica na incidência de multa de 5.000,00 (cinco mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI, a rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Cláusula 34 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da cláusula anterior, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 35 - A Comissão Central Organizadora da FEMI designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Cláusula 36 - Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 37 - A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da FEMI, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Cláusula 38 - Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda o pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito. Imposta pena de rescisão, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS LEGAIS

Cláusula 39 - Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e venda de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da FEMI isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referente a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio e ART.

Cláusula 40 - Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xanxerê, junto à Secretaria da CCO, antes do início da FEMI 2012, o pagamento ou isenção de taxas ou tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO poderão participar da exposição. Caso contrário, perderão o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

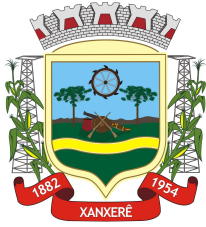
CAPÍTULO VII

CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Cláusula 41 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) Correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Secretaria da FEMI;
- II) Termo de responsabilidade por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;
- III) Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo Único - nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Cláusula 42 - Os expositores e empresas que durante a FEMI utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO "relação de pessoal" e assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xanxerê, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Cláusula 43 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo Único - Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Cláusula 44 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Cláusula 45 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Cláusula 46 - É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Cláusula 47 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

CAPÍTULO VIII

MONTAGEM DE ESTANDE

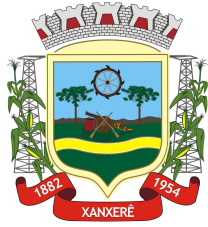
Cláusula 48 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Cláusula 49 - A partir do dia 02 de abril, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8h às 22 horas.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Segundo - A montagem dos estandes será permitida até as 22 horas do dia 26 de abril.

Cláusula 50 - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 51 - Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Cláusula 52 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 53 - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedeçam aos padrões exigidos aprovados terão sua construção impedida pela Comissão Central da FEMI, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Cláusula 54 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Cláusula 55 - O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma esteja cadastrada, junto à Secretaria da CCO.

Cláusula 56 - Será permitida a utilização de "trailers" e "motorhome" pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário nas áreas de exposição, além da Polícia Civil e a Saúde desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 57 - Todo material de propriedade do expositor deverá estar relacionado em duas vias, no formulário de **ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS**, devendo sua 1ª via ser entregue à Secretaria da FEMI, quando da entrada e, devendo a 2ª via ser utilizada pelo expositor para a retirada dos mesmos.

Cláusula 58 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Cláusula 59 - O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa amarela de demarcação.

Cláusula 60 - O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes, nas frentes onde houver rede elétrica deve distar no mínimo 1 metro da rede de baixa tensão e 2 metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou locação de lonas embaixo de redes.

Cláusula 61 - Na área externa os estandes deverão distar 01(um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Cláusula 62 - O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Cláusula 63 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 64 - A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Cláusula 65 - Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Cláusula 66 - Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativos a Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo a Prefeitura de Xanxerê e a FEMI de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.

CAPÍTULO IX

CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Cláusula 67 - A Comissão Central Organizadora da FEMI analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 09 de abril.

Cláusula 68 - A empresa e entidade expositora deverá solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade relativa ao tamanho de sua área ocupada, conforme descrição abaixo. As credenciais recebidas deverão ser distribuídas para todas as pessoas de sua empresa que trabalharão no parque de exposições, durante a feira.

Pavilhão 01 - Principal

- I) Até 20 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 21 a 40 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 41 a 80 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 80 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 02 - Anexo ao Principal

- I) Até 20 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 21 a 40 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 41 a 80 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 80 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 25, 26 e 09 - Pequena Comércio

- I) Até 15 m². 03 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- V) De 16 a 30 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- VI) De 31 a 60 m² 09 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- VII) Acima de 60 m². 12 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Área externa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I) Até 50 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 51 a 100 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 101 a 150 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 151 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Cláusula 69 - O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto. No caso de extravio, deverá ser comunicado imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da FEMI, mediante apresentação de documento e Boletim de Ocorrência para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação do Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 70 - Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular, enquanto permanecer na feira.

Cláusula 71 - As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora da FEMI e entregues a Comissão de Agronegócios da FEMI, mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 72 - As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio feito por ela, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 73 - Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores receberão da Comissão Central Organizadora da FEMI, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

- I) Até R\$ 9.000,00: 05 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- II) De R\$ 9.000,01 a R\$ 15.000,00: 08 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- III) Acima de R\$ 15.000,00: 15 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.

Parágrafo Único: todos os que têm direito a credencial conforme definido neste capítulo deverão com antecedência, informar oficialmente à Secretaria da CCO o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Cláusula 74 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da FEMI.

CAPÍTULO X

ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 75 - Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 76 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Cláusula 77 - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Cláusula 78 - Para estandes com áreas superiores a 100 (cem) metros quadrados é necessária a colocação de dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos.

CAPÍTULO XI

MEIO AMBIENTE

Cláusula 79 - A Comissão do Meio Ambiente da FEMI promoverá ações para a Sustentabilidade no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante o período da 16ª Festa Estadual do Milho.

Parágrafo Único - Essas ações envolverão: a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos, saúde), Inertes (orgânicos e recicláveis) e Não-inertes (construção), classificados conforme a NBR10.004.

Cláusula 80 - A Comissão do Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de locação; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO XII

LIMPEZA

Cláusula 81 - A Prefeitura Municipal de Xanxerê, através da Comissão do Meio Ambiente é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque Rovilho Bortoluzzi durante o período da realização da FEMI.

Cláusula 82 - A limpeza das áreas locadas deverá ser feita pelo expositor, devendo os resíduos ser acondicionados de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente. Isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Cláusula 83 - Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Cláusula 84 - Os Resíduos Inertes Orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os Resíduos Inertes Orgânicos serão coletados por empresa terceirizada. Os óleos e gorduras serão destinados através do Programa Municipal de Recolhimento de Óleo de Cozinha.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 85 - Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem serão recolhidos pela Associação de Recicladores Amigos da Natureza - ARXAN e o lucro de sua venda será revertido em benefício dos associados.

Cláusula 86 - Os Resíduos Não-inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Cláusula 87 - Os resíduos oriundos da Exposição de Animais tais como dejetos e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.

Cláusula 88 - Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Cláusula 89 - Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, instaurar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO XIII

SEGURANÇA

Cláusula 90 - Cabe à Comissão Central Organizadora da FEMI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante 24 horas do dia, no período do evento FEMI.

Parágrafo Primeiro - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xanxerê de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Segundo - Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da FEMI, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xanxerê, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XIV

PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 91 - O expositor deverá, caso exigido pelo Corpo de Bombeiros, manter no interior de seu estande extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme prevê a Lei nº. 10.987/1997, Decreto nº. 37380/1997 e Portaria que regula prevenção nº. 064 EMBM/1999.

CAPÍTULO XV

SEGURO

Cláusula 92 - Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CAPÍTULO XVI

ALOJAMENTOS

Cláusula 93 - Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo Único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Cláusula 94 - As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo ao Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sua conferência na desocupação dos mesmos.

Cláusula 95 - É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Cláusula 96 - Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da FEMI o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 09 de abril.

Cláusula 97 - Após as 22 horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

CAPÍTULO XVII

DESMONTAGEM DE ESTANDES

Cláusula 98 - Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos a partir das 16 horas do dia 06 de maio de 2012, não podendo ser retirados antes deste horário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 99 - Somente será liberada a saída do expositor pelo portão nº. 02 e a partir do encerramento da FEMI, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Cláusula 100 - O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Cláusula 101 - O expositor terá até o dia 09 de maio de 2012 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão nº. 02, do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único - O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da FEMI, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 102 - Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, será resolvido pela Comissão Central Organizadora da FEMI, observados os princípios legais e administrativos em vigência.